

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 243/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO RETORNO DO ICMS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA HICKMANN & SCHAURICH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME".

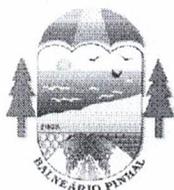
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **HICKMANN & SCHAURICH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.302.958/0001-01, com sede na Rua Júlio de Castilhos nº 405 sala 701, Bairro Centro, no Município de Novo Hamburgo/RS, CEP:93.510-130, representada neste ato por **RENAN SCHAURICH**, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob o nº 123.487.590-04, documento de identidade nº 4003607266 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Marquês do Sapucaí nº 100, Apto. 407, Bairro Ideal, no Município de Novo Hamburgo/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos das cláusulas que se seguem:

FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 068/2021, Inexigibilidade nº 007/2021**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo Art. 25, inciso II, e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O presente Instrumento tem por objetivo a contratação da empresa acima qualificada com a finalidade de prestação de assessoria técnica especializada na formação do índice de participação do município no retorno do ICMS, sendo:

- Exame das guias GMB/GIAS disponibilizadas pela Receita Estadual, com base no somatório das Guias apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transportes e comunicações, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município.
- Com o mesmo propósito, exame dos anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 das referidas guias;
- Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;
- Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;
- Reuniões e/ou contatos de orientação para os contabilistas do município;
- Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria de Finanças do município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo "A" (produtores), visando o controle das operações;
- De produtor para consumidor final;
- De produtor a produtor de outro município;
- Transferência para outro estabelecimento do produtor em outro município;
- Comercialização para outro estado ou exterior;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- Comercialização para estabelecimento comercial ou industrial;
- Após publicação dos índices provisórios: preparação montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto ao DTIF - Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice;
- Revisão, em conjunto com os funcionários do setor, dos trabalhos efetuados e avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte;
- Orientação, quando necessário, aos funcionários do município que atuam no setor executando essas tarefas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do ajuste é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos deverão ser realizados em 06 (seis) parcelas bimestrais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) cada parcela.

Parágrafo primeiro: O valor do contrato poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças
0501 04 122 000 2006 339039 05000000 0001- 2782.0

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito mediante comprovação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo da Secretaria Municipal de Finanças que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços contratados, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, e ainda ficará responsável pelo andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **MUNICÍPIO**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas neste instrumento.

Constitui direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) fornecer ao **MUNICÍPIO** qualquer (quaisquer) explicação (ões) necessária (s), bem como qualquer orientação para o bom andamento dos serviços ora contratados;

e) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;

f) ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou erro que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado, entre Município e Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

* Judicialmente, nos termos da legislação.

8.1. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

8.2. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

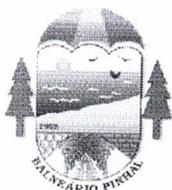
8.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução contratual a **CONTRATADA** se submeterá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

9.1. À **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, mediante devido processo legal.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, para execução do presente objeto, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 §4º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


TULIO CICERO BITSCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

RENAN

SCHAURICH:123487590

04

Assinado de forma digital por
RENAN SCHAURICH:12348759004
Dados: 2021.07.01 14:39:06 -03'00'

HICKMANN & SCHAURICH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SJS/RS nº 9008649338